

B/36.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 03/2024 PROPOSTA Nº 32/2024/DURB/GAPRU  
Realizada em 07/02/2024 DELIBERAÇÃO Nº 87/2024

**Assunto:** Processo N.º 347/22 **Titular do Processo:** MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA LOPES  
**Requerimento N.º:** 7620/22  
**Requerente:** MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA LOPES  
**Local:** RUA DAS BARROCAS 18 E 20  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

**O Técnico:** TELMA FILIPA DIAS DOS SANTOS ALBON **Data:** 2024/01/30

**PROPOSTA DE: Indeferimento do projeto de arquitetura – Obras de Alteração Edifício**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de alteração**, de um edifício destinado a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o n.º 115 da Freguesia de São Sebastião, com área de 53,74m<sup>2</sup>.

Conforme memória descritiva e peças desenhadas, as alterações referem-se à demolição de anexo no logradouro, alterações de fachada nomeadamente substituição do revestimento cerâmico, alteração de dimensões de vãos e substituição de caixilhos de janelas e portas. No interior é proposto a reorganização dos compartimentos com a constituição de um fogo de tipologia T2.

De acordo com a carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 56º a 64º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, por estar sujeito a servidão administrativa, em zona de proteção imóvel classificado de interesse público e em área de afetação ao regime transitório pela ausência de delimitação de REN, haveria lugar a consultas externas, porém, as mesmas não foram formalizadas, uma vez que a proposta apresentada não apresentava viabilidade perante o instrumento gestão territorial em vigor.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada desrespeita os artigos 57º do PDM e 67.º do REUMS quanto à correta inserção urbana e do DL 95/2019 de 18 de julho, novo Regime aplicável à Reabilitação Urbana, e respetivas Portarias Regulamentares.

Foi a requerente notificada para completar a instrução do pedido e retificar os incumprimentos detetados, não o tendo feito foi notificada do sentido provável de indeferimento ao pedido de demolição e construção, tendo-se concedido 10 dias de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do Art.º 122º do Código do Procedimento Administrativo. Decorrido o prazo concedido, sem que a titular do processo se tenha pronunciado por escrito ou apresentado novos elementos no processo, eliminando as objeções e desconformidades identificadas, concluiu-se por não encontrarem reunidas as condições para prosseguir com a pretensão.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, o indeferimento da pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 e 2 do artigo 24º do RJUE, por desrespeito do previsto nos artigos 57º do PDM e 67.º do REUMS quanto à correta inserção urbana e do DL 95/2019 de 18 de julho e conseqüente arquivo do processo.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

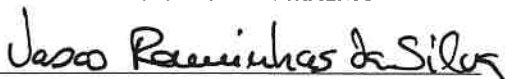
O TÉCNICO



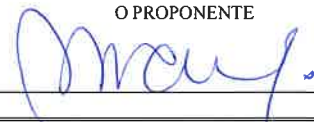
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;

           Abstenções;

  10   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*  
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

